



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Lei nº. 1.698, de 22 de outubro de 2008.**

Dispõe sobre autorização de parcelamento e inscrição em dívida fundada de débito que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar junto a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA as seguinte medidas:

- I – realizar apuração de débito decorrente de fornecimento de água aos órgãos da Administração Direta Municipal;
- II – proceder ao parcelamento administrativo do débito referido no inciso anterior;
- III – inscrever em dívida fundada o montante do débito efetivamente parcelado junto à COPASA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2008.

Rio Casca, 22 de outubro de 2008.

  
José Maria de Souza Cunha  
Prefeito Municipal